



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 501/2023**

Processo Número: **9089/2023** | Data do Protocolo: 11/04/2023 19:23:32

Autoria: **Teonilio Barba**

Coautoria:

Ementa: **Institui feriado estadual bancário a quarta-feira de cinzas e dá outras providências.**





## Projeto de Lei

*Institui feriado estadual bancário a quarta-feira de cinzas e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída a quarta-feira de cinzas, feriado estadual aos bancários.

Parágrafo único – Na data de que trata o “caput” deste artigo, não haverá expediente bancário.

Artigo 2º – As faturas de cobrança com vencimento na data de que trata a presente Lei, serão postergadas até o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer cobrança adicional ao consumidor.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada quando se fizer necessário.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A quarta-feira de cinzas é o primeiro dia da Quaresma no calendário Cristão ocidental (Católico). É o dia imediatamente subsequente ao carnaval. Para os cristãos católicos um momento para reflexão sobre o dever de conversão, para os foliões uma oportunidade de repouso após a folia do carnaval, a festa mais popular do nosso país.

O feriado do carnaval é esperado por muitos cidadãos para viagens e folia, o que causa, rotineiramente, um transtorno, principalmente, para o trânsito das estradas no retorno à quarta-feira de cinzas, dia útil.

Pretende a presente proposta, conceder feriado aos bancários nesta data, além de postergar o pagamento de faturas e contas vencidas na quarta-feira de cinzas, como forma de desobstruir o trânsito nas grandes cidades e centros comerciais.

Pelo exposto conto com o acolhimento da proposição em tela pelos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

**Teonílio Barba - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370031003700320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Teonilio Barba** em 11/04/2023 18:58

Checksum: **B9873A2FC904370A1A40264479B9E35C128D96324A794F3AFDE0321FCB1E731F**

